



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 denominada **CONTRATANTE**, e;

MRU TALENTOS HUMANOS E SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.325.370/0001-67, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 1806, Botafogo – Rio de Janeiro, CEP 22290-906, neste ato representado por Marcos André Cavalcanti Ruffier, brasileiro, separado, administrador, portador do RG nº 06.360.380-7, IFPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 856.515.407-68, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 154, bloco 02, apt 510, Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP 22.240-003, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0047/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço em outsourcing de folha de pagamento com integração no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O serviço consiste em realizar:

2.1. A utilização de ferramenta de informática (Sistema, programa e etc.) para processamento de folha de pagamento e desdobramentos, com acesso web para consulta pelos usuários autorizados e outsourcing de folha de pagamento com integração no ponto biométrico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 31 de março de 2018 e finalizando em 31 de março de 2019, condicionado à vigência do termo de transferência de gestão 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual por iguais e sucessivos períodos limitando-se ao prazo máximo de 60 meses.

1



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, o valor unitário de R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por colaborador. Sendo que, o valor total mensal, se dará através do cálculo valor unitário, multiplicado pelo número de funcionários processados.

4.3 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

4.4. Os preços são fixos e irreajustáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura deste, sendo que, após, a concessão de reajuste será feita, mediante negociação entre as partes, utilizando como índice oficial o IGPM/FGV.

4.5. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato.

4.6. Alteração do escopo do Contrato.

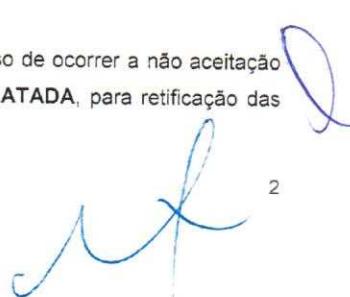
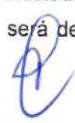
4.7. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

4.8. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.



2

5.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

5.4 As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para idenia.soares.hdt@sgsaude.org. Contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, Serviço prestado de acordo com o Termo de Transferência de Gestão 003/2013, e a competência da prestação do serviço, endereço: Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 ao 10, Setor Jardim Europa, CEP: 74.325-100, Goiânia-GO.

5.5 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

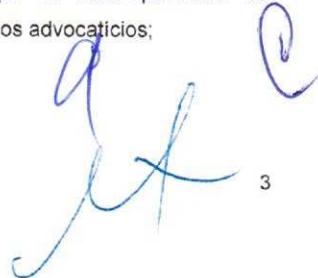
- 5.5.1** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.6** Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- 5.5.7** Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- 5.5.8** GEFIP ou SEFIP;
- 5.5.9** Relatório das atividades desenvolvidas;

5.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8 O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

5.9 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;



3



CONDÔMINIO
SOLIDARIEDADE

SUS

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO
DO GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

5.10 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

6.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços.

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.4 A **CONTRATADA** deverá utilizar somente pessoal qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.

6.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, verificada durante a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**.

6.6 A **CONTRATADA** deverá atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

6.7 A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar a **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito.

6.8 A **CONTRATADA** não poderá divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato.

6.8 A **CONTRATADA** deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como o responsável técnico para atividade, fornecendo a **CONTRATANTE** os nomes e registros profissionais de toda a equipe.

6.9 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

6.10 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**.

6.10 Salvaguardar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, resarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato.

6.11 A **CONTRATADA** responsabilizará por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

6.12 A **CONTRATADA** observará o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais.

6.13 A empresa **CONTRATADA** deverá ter o programa de folha de pagamento que atenda os serviços, banco de dados necessário para o armazenamento de todas as informações e profissional habilitado e com experiência necessária para execução dos serviços.

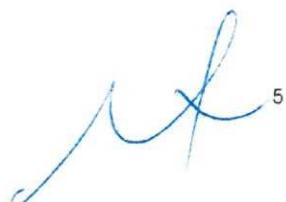
6.14 A empresa **CONTRATADA** deverá implantar o processamento da folha de pagamento no Instituto Sócrates Guanaes – ISG, compreendendo o projeto Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, com integração no ponto biométrico da unidade.

6.15 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar o cadastramento, do tomador no sistema de folha de pagamento, criação de novos eventos, parametrização de incidências, tipo de verbas e conta contábil.

6.16 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a parametrização, e o lançamento dos cálculos de horas extras, adicionais, faltas, DSR e outros eventos conforme a necessidade da contratante.

6.17 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a parametrização de eventos, como afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, abandono de emprego e outros, conforme necessidade do contratante.

6.18 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a parametrização dos benefícios, como vale transporte, alimentação, refeição, plano odontológico, assistência médica, farmácia e outros, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

 5



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

SUS

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



6.19 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a parametrização, e conferência de saldo de salário, dos admitidos e afastados no mês, rescisões, conciliação de férias, adiantamento, pensionistas, empréstimos consignados entre outros, conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

6.20 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a parametrização, análise e validação de novos parâmetros quanto à legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.

6.21 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a parametrização e atualização das tabelas do INSS e IRRF.

6.22 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a parametrização e atualização dos índices econômicos (salário família, piso normativo e outros).

6.23 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a parametrização de regras de dissídio, processamento e conferência dos cálculos para a folha de pagamento mês do Instituto Sócrates Guanaes – ISG, projeto: Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, incluídas aquelas oriundas de relações contratuais, convênios ou outras avenças firmadas com órgãos públicos ou empresas privadas.

6.24 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a apuração e conferência de recolhimentos dos encargos de contribuição (INSS, FGTS, IRRF e outros), da empresa e do colaborador e transmissão dos arquivos da SEFIP.

6.25 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a apresentação das declarações sociais mensais e anuais já vigentes e/ou as que por ventura vierem a serem obrigatórias futuramente.

6.26 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a geração e encaminhamento das guias de recolhimento de encargos sociais como GPS/DARF e outros.

6.27 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao **CONTRATANTE** no que diz respeito à folha de pagamento, para inclusão de admissão, relatórios, acesso ao contracheque e outros, conforme necessidade do contratante.

6.28 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios de contrato de experiência em vencimento, estabilidade, desligamento, programação de férias e outros conforme necessidade do contratante.

6.29 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a geração de saldo de FGTS junto à caixa econômica, efetuando RDT e outros.



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



6.30 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar o processamento dos cálculos de rescisão, geração de guias de GRRF e guias de impostos relacionados à folha de pagamento, férias, rescisão e serviços de terceiros.

6.31 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a geração e disponibilização ao **CONTRATANTE** dos relatórios mensais oficiais da folha de pagamento analítica e sintética, também demais relatórios conforme interesse da unidade para atender órgãos fiscalizadores estaduais como, por exemplo, a Secretaria de Estado e Saúde – SES-GO, Agência Goiana de Retificação – AGR e demais órgãos oficiais.

6.32 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar o acompanhamento e parametrização das regras referente às convenções coletivas vigentes.

6.33 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a geração de relatórios, formulários declarações e outros referentes às informações ao Setor de Gestão de Pessoas.

6.34 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a integração dos arquivos referente ao ponto biométrico junto à folha de pagamento.

6.35 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar o recebimento e processamento da importação com informações referente à jornada de trabalho do colaborador, incluídas de horas extras, faltas, atrasos e atestados e outros.

6.36 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a disponibilização de treinamento para integração do sistema de ponto biométrico com a folha de pagamento.

6.37 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a disponibilização de acesso a relatórios e ocorrência quanto ao controle de ponto.

6.38 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a disponibilização de um portal do colaborador com acesso a retirada de contracheque online, com usuário e senha individual por empregado.

6.39 Outros declarações e relatórios correlatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

7.1. Caberá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais.

7.2. Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada.



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

7.4. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.5. Atestar nota somente quando o serviço for executado;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

8.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.5. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

8.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.8. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.9. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9 8



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

SUS

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO
GOIÁS
GOIÁS - GOIÁS - GOIÁS

9.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.6. A **CONTRATADA** se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.8. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.10. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

SUS

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO
DE GOIÁS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato, a Sr. José Augustinho Zago, Coordenador de Gestão de Pessoas, inscrito no CPF 012.815.371-79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

10



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 30 de março de 2018.

Terêncio Sant'Ana Costa

João Carlos da Silva Sampaio

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0008-46

Marcos André Cavalcanti Ruffier

MRU TALENTOS HUMANOS E SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 24.325.370/0001-67

Testemunhas:

Natalia Ruffier

Nome: NATALIA CARDOSO RUFFIER
CPF: 166.978.057-06

Fernanda J. Gonçalves

Nome: FERNANDA GONCALVES DE VASCONCELOS
CPF: 055.976.954 -79

Nome: Antônio Jorge Maciel
CPF: 074.652.290-08
RG: 074.652.290-08
CPF: 806.605.175-15

Aline Oliveira

Diretora Geral
CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO PROLONGADA E
CASADEAP/IC/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/CESP/SOL

Nome: Aline M.S. Oliveira
CPF: 668.924.805-01

